

**REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL REMOTA
PARA O CARGO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)
DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE
FORA - GESTÃO 2022/2026.**

Capítulo I

Das Providências Preliminares

A Comissão Eleitoral, designada pela Congregação no dia 15 de outubro de 2021, conforme Portaria/SEI nº 20, de 22 de outubro de 2021, para fins de normatizar a consulta eleitoral remota para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACENF/UFJF), gestão 2022/2026, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados as normas para realização do referido processo eleitoral.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º O processo de consulta eleitoral remota à comunidade acadêmica será viabilizado e regulamentado por meio da Resolução CONSU nº 67.2020, de 21 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos para a realização de processos eleitorais de escolha de novos dirigentes na UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes neste regimento, elaborado pela Comissão Eleitoral e referendado pela Congregação da FACENF/UFJF.

Art. 3º A Comissão Eleitoral referendada pela Congregação da FACENF/UFJF é composta por um representante docente indicado por cada departamento, um

representante técnico-administrativo em educação e um representante discente, totalizando cinco membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após a sua criação e nomeação de seus membros.

§ 2º A Comissão Eleitoral estabelecerá seu regimento interno e escolherá entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e operacionalizar o Calendário Eleitoral previsto no Art. 8º

II – Informar o endereço eletrônico, data e horário, segundo cronograma, para recebimento de inscrição das chapas completas para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACENF/UFJF;

III - Receber e homologar as inscrições de candidatos;

IV – Coordenar a campanha eleitoral virtual e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;

V- Agendar a data, hora e plataforma digital para apresentação oral da(s) proposta(s) e realização de debate entre os candidatos da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s), concorrentes ao cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACENF/UFJF;

VI - Elaborar as regras da apresentação oral da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s) e do debate entre os candidatos no processo de consulta à comunidade acadêmica para o cargo de Diretor e Vice-Diretor;

VII - Indicar o mediador para a apresentação oral e debate das propostas da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s) no processo de consulta para o cargo de Diretor e Vice-Diretor

VIII – Publicar a lista de eleitores;

IX - Providenciar os recursos eletrônicos via SIGA UFJF necessários à eleição;

X - Credenciar fiscais para atuarem junto à seção eleitoral virtual;

XI – Emitir orientações para a votação virtual via SIGA UFJF;

XII – Supervisionar o SIGA UFJF durante a votação;

XIII – Publicar o resultado da eleição;

XIV – Homologar o resultado da eleição;

XV – Receber e julgar os recursos impetrados contra parte ou todo o processo de consulta, bem como o resultado final do processo eleitoral;

XVI – Resolver os casos omissos;

§ 1º - Dos atos e decisões da Comissão Eleitoral que importem violação de literal disposição de norma constante desta regulamentação caberá recurso para o Fórum a ser constituído por Docente, um Técnico-Administrativo e um Discente, indicados pelos seus pares das três categorias, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á para julgar o referido recurso no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 5º São eleitores todos aqueles que compõem a comunidade acadêmica da FACENF/UFJF: os professores efetivos e substitutos da Faculdade de Enfermagem; os Técnicos-Administrativos em Educação lotados na Unidade Acadêmica; os discentes regularmente matriculados no curso de Enfermagem que integram as listagens das Coordenações de Graduação e de Pós Graduação da referida unidade acadêmica e que apresentem matrícula no SIGA válida.

Seção III

Dos Candidatos

Art. 6º É elegível ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) o professor efetivo, lotado na FACENF/UFJF *campus* Juiz de Fora, integrante da carreira de Magistério Superior, ocupante dos cargos de Professor Titular, Professor Associado 4 ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da

classe do cargo ocupado, conforme o art. 1º, parágrafos 1º e 5º, do Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996 e nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 7º A inscrição será feita por formação de chapa, constituída de um candidato a Diretor(a) e de outro, a Vice-Diretor(a), vinculados entre si.

§ 1º No ato da inscrição, os candidatos a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a) deverão preencher o requerimento de inscrição dos candidatos/chapa via *google forms* no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe7nuvZdeIM2m5Fy2UYwR-FXQ4I9eddXEu7_dtlq6KOGRI6gA/viewform?usp=sf_link e anexar no formulário a declaração individual do candidato (anexo I) bem como o programa da chapa/plano de trabalho.

§ 2º Não há previsão de afastamento do diretor e vice-diretor em exercício, caso venham a se candidatar para reeleição, conforme Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996 e nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Seção IV

Do Calendário Eleitoral

Art. 8º Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral, referente ao processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Enfermagem para o quadriênio 2022/2026:

I - Instalação da Comissão: 15/10/2021;

II - Publicação do Regimento: 05/11/2021;

III - Inscrição das chapas: das 9h do dia 17/11/2021 às 17h do dia 18/11/2021;

IV - Homologação das inscrições: 12h do dia 19/11/2021;

V - Campanha eleitoral: 22/11/2021 a 26/11/2021;

VI - Debate: 14h do dia 26/11/2021;

VII - Votação: das 9h do dia 29/11/2021 às 17h do dia 30/11/2021;

VIII - Divulgação do resultado preliminar: 12h do dia 01/12/2021;

IX - Prazo final para interposição de recurso relativo ao resultado:
12h do dia 02/12/2021;

X - Divulgação do resultado final: 12h do dia 03/12/2021.

Seção V

Da Campanha Eleitoral

Art. 9º A campanha eleitoral será realizada no período determinado para esta atividade segundo o cronograma do processo eleitoral disposto neste regimento e aprovado pela congregação da FACENF/UFJF.

Art. 10 A campanha eleitoral deverá seguir as orientações e recomendações sanitárias preconizadas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde referentes à minimização dos riscos de contaminação pelo Coronavírus e a prática do distanciamento social. Sendo recomendada, de forma importante pela Comissão Eleitoral, que a campanha seja realizada preferencialmente de forma remota.

Parágrafo único - Não será permitida a utilização do prédio da Faculdade de Enfermagem para a realização de atividades presenciais de campanha eleitoral que envolvam a presença de candidatos e grupos de eleitores.

Art. 11 A Comissão Eleitoral coordenará o debate virtual caso haja mais de uma chapa inscrita.

Parágrafo único. A comissão eleitoral indicará um(a) mediador(a) para o debate das propostas das chapas inscritas.

Art. 12 A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo, entre outras, de:

- I – Divulgação no site da FACENF e no Instagram da FACENF do(s) programa(s) da(s) chapa(s) inscrita(s);
- II – Envio por e-mail do(s) programa(s) da(s) chapa(s) inscrita(s);
- III – Discussão por videoconferência com todos os eleitores;
- IV – Debate por videoconferência entre os candidatos organizado pela comissão eleitoral e divulgado link de acesso previamente no site da FACENF;

Art. 13 É proibida a divulgação de material publicitário, reuniões remotas, apresentações em sites ou páginas sociais, “lives”, debates e qualquer ato de campanha, tanto remota quanto presencial, durante o dia da consulta eleitoral.

Art. 14 As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral, que poderá repreender publicamente a chapa envolvida e pleitear junto à Congregação da FACENF o cancelamento da inscrição da chapa.

§ 1º - Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral dentro de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da repreensão.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

Capítulo II

Do Processo de Consulta Eleitoral

Seção I

Da Votação

Art. 15 O processo de consulta eleitoral ocorrerá em dois dias, segundo o cronograma eleitoral, e será realizado exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) – Eleição da Universidade Federal de Juiz

de Fora, hospedado no SIGA 3, com acesso permitido por meio de *login* e senha individuais de cada segmento de eleitores.

§ 1º O acesso ao SIGA-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com acesso à Internet, dentro e fora da Universidade, através do link: <https://siga.ufjf.br/>.

§ 2º O voto é facultativo, secreto, intransferível por qualquer instrumento, direto e pessoal, e será exercido por toda a comunidade acadêmica da FACENF/UFJF *campus* Juiz de Fora.

Art. 16 A eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será realizada em apenas um turno, independentemente da quantidade de chapas inscritas

Art. 17 Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I – Dirimir, quando possível as dúvidas que ocorrerem;
- II – Monitorar o SIGA UFJF durante a votação;
- III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes.

Art. 18 Compete aos demais membros da Comissão Eleitoral cumprir as determinações do Presidente, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo na sua ausência, e na desse, o Secretário.

Art. 19 Compete ao Secretário lavrar a ata da eleição.

Art. 20 A Comissão Eleitoral providenciará, para o processo de consulta eleitoral, os seguintes procedimentos:

- I – A relação dos eleitores inscritos;
- II – Um link de votação no SIGA para cada categoria: docente, discente e TAE;
- III – Monitorar os horários programados no SIGA para a ocorrência da votação;

IV – Monitorar a adesão da votação de acordo com cada categoria votante da Faculdade de Enfermagem;

V – Redigir a ata de apuração dos votos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFJF.

VI - No último dia útil anterior a data da eleição, os membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CGCO pelo SIGA-Eleição;

VII - Uma hora antes de iniciar a eleição, os membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CGCO pelo SIGA-Eleição;

VIII - Dado o horário de finalização da eleição o sistema SIGA-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

IX - Qualquer voto registrado após o horário estabelecido, por erro do sistema ou qualquer outra falha na rede de dados não será considerado.

X - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIGA-Eleição, disponibilizado via internet, utilizando seu login e senha do SIGA-UFJF.

XI - Feito o login, serão automaticamente apresentadas na tela junto as opções usuais de ícones do SIGA 3, um ícone adicional referente à opção “Eleição Votação”.

XII – O acesso ao ícone “eleição votação” permitirá a votação, ao que o(a) eleitor(a) deverá selecionar os(as) candidatos(as) em que deseja votar ou a opção de voto branco ou nulo.

XIII - Após o voto ser computado com sucesso, o sistema informará ao eleitor.

Artigo 21 - O módulo SIGA-Eleição produzirá no decorrer do processo eleitoral três relatórios, que estarão disponíveis para consulta de toda a comunidade acadêmica após a divulgação do resultado final da eleição:

Inciso I - Relatório Zerézima: gerado automaticamente pelo sistema, de forma concomitante ao início da votação, atestando que nenhum dos candidatos possui voto até o momento da abertura oficial do pleito.

Inciso II - Relatório de Auditoria: Guarda todas as operações realizadas na Eleição, incluindo as operações do Coordenador e Gestores.

Inciso III - Relatório de Resultado: resultado do processo eleitoral, onde além de outras informações, são contabilizados candidatos, respectivos votos recebidos, e os vencedores do pleito.

Seção II

Do Encerramento

Artigo 22 - A comissão eleitoral, após o recebimento dos relatórios do SIGA-Eleições constituirá a mesa apuradora de votos, realizará a apuração dos resultados e fará a contabilização dos mesmos.

Art. 23 - Os resultados da votação serão registrados em ata no SEI/UFJF.

§ 1º - No modelo de ata, pedir-se-ão pelo menos as seguintes informações:

- a) Número de eleitores;
- b) Número de ausentes;
- c) Ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.

Capítulo III

Da Apuração

Art. 24 Iniciada a apuração logo após o encerramento da votação virtual, os trabalhos prosseguirão até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada, assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e divulgado através de edital na página eletrônica da FACENF/UFJF

Art. 25 Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da SIGA UFJF, monitorado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Considera-se nulo o voto aquele que apresenta a opção “nulo” selecionada no sistema de votação eletrônica.

§ 2º Considera-se voto em branco aquele que apresente a opção “branco” selecionada no sistema de votação eletrônica.

Art. 26 O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as categorias docentes + técnico-administrativos e estudantes, sendo 50% (cinquenta por cento) da expressão de votos dos docentes e técnico administrativos e 50% dos discentes.

Art. 27 A chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos será proclamada eleita.

Capítulo IV

Da Nulidade

Art. 28 Ocorrerá nulidade do processo de consulta para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACENF/UFJF em caso de o sistema informatizado SIGA-eleições fique indisponível por mais de 20% da carga horária prevista para a eleição no dia e horário da eleição, conforme previsto no cronograma eleitoral.

Art. 29 - Ocorrerá nulidade do processo de consulta para o cargo de Diretor e Vice Diretor da FACENF/UFJF em caso de o sistema informatizado SIGA-eleições apresente falha técnica, verificada pelo CGCO, que comprometa e/ou inviabilize a realização e ou resultado do pleito.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 28 Os candidatos poderão solicitar impugnação à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte quatro) horas, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 29 Os membros Docentes e Técnico-Administrativos da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades normais, para atuarem na CE, nos dias e horas de trabalho previsto pela CE, conforme a necessidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os Representantes discentes na CE terão suas faltas justificadas nas aulas e trabalhos nos dias e horas de atuação na CE.

§ 2º - Será emitido certificado de participação para os Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 30 Para o conhecimento e acesso de toda a congregação de enfermagem e demais interessados, o presente regimento, será divulgado no site/página da Faculdade de Enfermagem da UFJF e será enviado para secretaria da FACENF para divulgação junto à comunidade acadêmica da FACENF/UFJF.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TE).

Art. 32 - O resultado final do processo de consulta será referendado pela Congregação da FACENF/UFJF, especialmente convocada para este fim.

Art. 33 - Os casos omissos ou não contemplados no regimento do processo de consulta para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACENF/UFJF serão resolvidos pela comissão eleitoral e terão caráter terminativo.

Art. 34 - O presente regimento, após aprovado pela Congregação da FACENF/UFJF, em reunião convocada com finalidade, segue assinado pelos membros da

Comissão Eleitoral e pelo Diretor da Unidade.

Juiz de fora, 12 de novembro de 2021.

Comissão Eleitoral

Professora Ana Paula Riberto Lopes
Presidente - Representante do Departamento EBA

Professora Adélia Dayane Guimarães Fonseca
Vice-Presidente - Representante do Departamento EAP

TAE Caroline Lagrotta da Veiga
Secretária - Representante TAE

Professora Paula Krempser
Representante do Departamento EMP

Discente Maria Júlia Pereira de Souza
Representante discente

Anexo I

Declaração individual do candidato

Eu, Prof.(a) _____ SIAPE nº.:
_____, declaro estar ciente das responsabilidades do cargo de
_____ da Faculdade de
Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora, gestão 2022/2026,
preenchendo os requisitos e as condições de elegibilidade de acordo com o
regimento do processo de consulta eleitoral.

Juiz de Fora, ____/____ de _____

ASSINATURA DO CANDIDATO